

Lei nº 200 de 16 de Março de 1963

De autoria pluriautoria, no adicional de que trata o parágrafo 1º do art. 3º da Lei 199 de 1 de Março de 1963.

Paulo de Castro Oliveira Prefeito Municipal de Quacatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O adicional de que trata o parágrafo 1º do art. 3º da Lei n. 199 de 1 de Março de 1963 fica destinado à Assistência Social no Município.

§ único - O parágrafo de que trata a presente lei, terá a seguinte redação:

"§º - será cobrado ainda um adicional de 10% (dez por cento) sobre o total do Imposto, para fim de assistência Social no Município."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quacatu, 16 de Março de 1963.

Dr. Paulo de Castro Oliveira.
Prefeito Municipal

Decreto nº 110 - 63.

Dispõe sobre a supressão de expediente aos Salários nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Quacatu, usando de suas atribuições legais e considerando que se trata de medida que reflete tendência universal para reduzir a cinco dias a semana de trabalho, alias, já adotada pelas administrações Federais e Estaduais;

Decreto:

Art. 1º - As Repartições Públicas do Poder Executivo, passam a funcionar de segunda a sexta-feira com supressão do expediente aos sábados, mantendo o número de horas de trabalho previsto para os serviços na legislação vigente.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, as repartições que não funcionam no período de 12,00 às 17,00 horas, de segunda a sexta-feira, e após 9,00 às 12,00, aos sábados passam a funcionar de 12,00 às 17,00 horas de segunda a sexta-feira.

§ 2º - As repartições e dependências, que não funcionam no período de 7,00 às 11,00 horas e de 12,00 às 16,00 horas de segunda a sexta-feira e

Continua